

SETEMBRO DE 2026

BOLETIM **TRIBUTÁRIO**

DESTAQUE

LC 236/2026: reforma do CTN com novas regras sobre consensualidade, penalidades e processo administrativo fiscal | **Pág.2**

NOVIDADES LEGISLATIVAS

Lei nº 15.502/2026: aprovado o fim da "taxa das blusinhas"
Pág.4

POR DENTRO DOS TRIBUNAIS

Não incidem PIS e COFINS sobre as receitas de aplicações financeiras das reservas técnicas das seguradoras
Pág.7

DE OLHO NO FISCO

CNJ negocia acordos com RJ e SP para identificar execuções fiscais antigas passíveis de extinção | **Pág.13**

DESTAQUE

LEI COMPLEMENTAR Nº 236/2026: REFORMA DO CTN COM NOVAS REGRAS SOBRE CONSENSUALIDADE, PENALIDADES E PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Foi sancionada LC nº 236/2026, que altera o CTN para estabelecer normas gerais sobre solução de controvérsias, consensualidade e processo administrativo em matéria tributária e aduaneira.

Entre as novidades está a previsão da arbitragem especial tributária e aduaneira, a ser autorizada por lei específica, cuja sentença será vinculante e, quando favorável ao contribuinte e transitada em julgado, extinguirá o crédito tributário.

Em relação às penalidades, o novo art. 113-A do CTN estabelece que as multas devem observar os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, limitando-as, em regra, a 75% do tributo lançado ou do crédito afetado. O limite é elevado para 100% nos casos de fraude, sonegação ou conluio e para 150% em caso de reincidência, não abrangendo as multas isoladas desvinculadas do valor do tributo.

A lei também prevê reduções de 20% a 50% das penalidades, conforme o pagamento ou parcelamento do crédito e o momento da regularização, com tratamento mais favorável para participantes de programas de conformidade tributária.

A denúncia espontânea passa a excluir também a multa de mora, enquanto os devedores contumazes ficam impedidos de usufruir dos benefícios de graduação, redução ou afastamento das penalidades.

Foram ampliadas as hipóteses de suspensão da exigibilidade do crédito tributário previstas no art. 151 do CTN, incluindo a arbitragem, a proposta de transação aceita pela Administração Tributária, o acordo de mediação e a aceitação, pelo credor, de seguro-garantia ou fiança bancária oferecidos em execução fiscal, observadas as condições legais e regulamentares.

Além disso, a concessão de liminar ou tutela provisória passa a interromper a incidência da multa de mora desde a concessão da medida até 30 dias após a publicação da decisão que considerar devido o tributo. Os indébitos tributários deverão ser atualizados pelos mesmos índices aplicáveis aos créditos tributários do respectivo ente federativo.

Por fim, a lei acrescenta ao CTN normas gerais de processo administrativo fiscal aplicáveis a todos os entes federativos.

Entre elas estão a garantia de duplo grau de jurisdição nos entes com mais de 100 mil habitantes, os prazos de 20 dias úteis para impugnações e recursos e de 5 dias úteis para embargos de declaração, a suspensão dos prazos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro e a vedação de recurso hierárquico contra decisão definitiva favorável ao contribuinte.

Também estabelece a observância dos precedentes qualificados do STF e do STJ, impedindo, nas hipóteses legais, a constituição e a inscrição em dívida ativa

de créditos fundados em matérias decididas favoravelmente aos contribuintes.

Os entes federativos terão dois anos para adaptar suas legislações às novas normas de processo administrativo e de redução de penalidades.

Foram vetados dispositivos relativos, entre outros temas, à responsabilidade tributária, à prescrição, às multas isoladas e às certidões fiscais, além da alteração que reduziria o agravamento da multa de ofício pelo descumprimento de intimações fiscais.



NOVIDADES LEGISLATIVAS

UNIÃO

Lei nº 15.502/2026: aprovado o fim da “taxa das blusinhas”

Sancionada lei que autoriza o Ministério da Fazenda a reduzir, inclusive a zero, a alíquota de 20% do Imposto de Importação incidente sobre compras internacionais de até US\$ 50, bem como a reduzir de 60% para 30% a alíquota aplicável às remessas de até US\$ 3 mil, observadas as condições legais.

O Poder Executivo poderá estabelecer limites quantitativos ou de frequência para a aplicação da redução às remessas destinadas a pessoas físicas, além de critérios para evitar o fracionamento de remessas e sua utilização para fins comerciais. A lei também prevê avaliações periódicas dos efeitos da tributação sobre o comércio e a indústria nacionais.

A nova lei impõe às plataformas de comércio eletrônico obrigações de combate à fraude e à pirataria, como a verificação dos dados cadastrais dos vendedores, a disponibilização de canais para notificação de ofertas ilícitas, a remoção de produtos ilegais e a realização de auditorias periódicas.

O descumprimento poderá resultar em advertência, multa, suspensão das atividades e até proibição de operar no mercado nacional, conforme a gravidade da infração. Foi prevista, ainda, alíquota zero do Imposto de Importação para medi-

camentos sem similar nacional destinados ao tratamento de doenças raras ou negligenciadas, importados por pessoas físicas para uso próprio, cuja aplicação depende de regulamentação e deverá produzir efeitos em até 180 dias da publicação da lei.

Edital de Transação PGFN/RFB nº 05/2026: transação de multas substitutivas da pena de perdimento

A PGFN e a Receita Federal publicaram edital de transação por adesão para débitos em contencioso administrativo ou judicial decorrentes das multas substitutivas da pena de perdimento previstas no art. 23 do Decreto-Lei nº 1.455/1976 e no art. 33 da Lei nº 11.488/2007, aplicadas em razão de interposição fraudulenta de terceiros ou cessão de nome. A adesão poderá ser formalizada até as 19h do dia 29 de dezembro de 2026.

O edital prevê descontos de 25% a 65% sobre o valor total do débito, conforme o prazo de pagamento, com parcelamento em 13 a 61 prestações e entrada mínima de 10% a 30%. Admite, ainda, a utilização de créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL para quitação de até 30% do saldo remanescente.

A adesão implica confissão irrevogável dos débitos e desistência das discussões administrativas e judiciais, sendo vedada aos devedores contumazes. Os descontos concedidos não serão computados nas bases de cálculo do IRPJ, da CSLL, do PIS e da Cofins.

Alteradas as regras de acompanhamento da fruição de benefícios fiscais (Instrução Normativa RFB nº 2.341/2026)

Foram alteradas as regras de acompanhamento dos requisitos exigidos para a manutenção de benefícios fiscais federais por pessoas jurídicas, como regularidade fiscal, situação no Cadin e regularidade perante o FGTS, nos termos do art. 43 da Lei nº 14.973/2024.

Entre as principais mudanças, a comprovação do atendimento a determinados requisitos passa a ter validade de 90 dias e, identificada irregularidade no Cadin, nova verificação somente ocorrerá após 180 dias. Verificado o descumprimento de requisito, a pessoa jurídica será intimada para regularizar a situação em 30 dias úteis. Para os detentores dos Selos Confia ou Sintonia, esse prazo somente começará a correr 60 dias após a ciência da intimação, podendo ser prorrogado quando a regularização depender de providência de outro órgão público.

Entre 1º de setembro e 31 de dezembro de 2026, as pessoas jurídicas serão comunicadas, em caráter orientativo, para sanar as irregularidades identificadas, iniciando-se as intimações formais somente após esse período. Essa fase orientativa não se aplica aos devedores contumazes, cuja qualificação, nos termos da LC nº 225/2026, caracteriza fruição irregular de benefício fiscal, independentemente de intimação prévia.

Portaria MF nº 2.622/2026: alterações no julgamento pelas Delegacias de Julgamento da RFB

Os recursos interpostos por contribuintes

definitivamente qualificados como devedores contumazes passarão a ser julgados em última instância, por decisão colegiada, no âmbito das Delegacias de Julgamento da Receita Federal (DRJ), independentemente do valor da controvérsia. Nesses casos, assim como no contencioso de pequeno valor, caberá recurso voluntário às Turmas Recursais no prazo de 20 dias úteis. A norma também determina que os processos incluídos em pauta cujo julgamento seja adiado deverão constar da pauta da sessão seguinte a ser publicada.

Deságio na aquisição de créditos de ICMS é tributado pelo IRPJ e pela CSLL no período da aquisição (SC Cosit nº 165/2026)

O deságio obtido na aquisição de créditos de ICMS de terceiros constitui receita tributável pelo IRPJ e pela CSLL, devendo ser reconhecido no período da aquisição definitiva dos créditos, pelo regime de competência. Segundo a Receita Federal, o deságio representa ingresso de valor econômico novo no patrimônio do adquirente, correspondente à diferença entre o valor nominal do crédito e o montante efetivamente pago. Foi afastado, assim, o entendimento defendido pelo contribuinte de que o deságio seria um desconto incondicionado redutor do custo de aquisição, tributável somente no momento da utilização dos créditos.

Aplicação da alíquota zero de PIS e COFINS à energia elétrica em geração compartilhada após transferência de titularidade das contas (SC Cosit nº 168/2026)

A alíquota zero de PIS e Cofins prevista no art. 8º da Lei nº 13.169/2015 aplica-se à e-

energia elétrica ativa fornecida pela distribuidora às unidades consumidoras participantes de empreendimentos com múltiplas unidades consumidoras ou de geração compartilhada, desde que a titularidade das respectivas contas de energia tenha sido transferida ao consumidor-gerador, nos termos do art. 3º da Lei nº 14.300/2022.

Considera-se como mesmo titular aquele que figura como responsável pela unidade consumidora perante a distribuidora, desde que atendidos os demais requisitos legais, inclusive o limite da quantidade de energia elétrica ativa beneficiada pela alíquota zero.

Critérios para enquadramento de projetos de automação e inteligência artificial nos incentivos da Lei do Bem (SC Cosit nº 193/2026)

Os trabalhos de análise e melhoria de processos, automação e integração de inteligência artificial podem ser considerados inovação tecnológica para fins dos incentivos fiscais da Lei nº 11.196/2005 (Lei do Bem), desde que atendidos os requisitos legais.

É necessário demonstrar que essas atividades resultam no desenvolvimento ou aprimoramento substancial de produtos, processos ou serviços, com ganhos efetivos de qualidade, produtividade e competitividade, decorrentes de esforço genuíno de pesquisa tecnológica, que vá além da mera utilização de ferramentas disponíveis no mercado. A legislação exige, ainda, a elaboração de projeto de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação, a ser encaminhado ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI).

SÃO PAULO

Admitida a continuidade da apropriação de crédito de ICMS após o encerramento de filial (Resposta à Consulta Tributária nº 33742/2026)

As parcelas remanescentes de ressarcimento de ICMS-ST, vinculadas a mercadorias excluídas do regime de substituição tributária e transferidas fisicamente de filial encerrada para a matriz, poderão continuar a ser apropriadas pelo estabelecimento destinatário.

Diante da ausência de procedimento específico na Portaria CAT nº 28/2020, a SEFAZ-SP aplicou, por analogia, o art. 61, § 11, do RICMS/2000, que permite a continuidade da apropriação de créditos relativos a bens do ativo imobilizado transferidos entre estabelecimentos. O entendimento não autoriza a transferência indiscriminada de saldos credores. Os demais saldos existentes no estabelecimento que encerra suas atividades permanecem sujeitos às restrições do art. 69, II, do RICMS/2000.



| POR DENTRO DOS TRIBUNAIS

STF

Não incidem PIS e COFINS sobre as receitas de aplicações financeiras das reservas técnicas das seguradoras

As receitas de aplicações financeiras das reservas técnicas das seguradoras não integram a base de cálculo do PIS e da Cofins incidentes sobre o faturamento, nos termos da Lei nº 9.718/1998. No julgamento do RE nº 1.479.774 (Tema nº 1.309), prevaleceu o voto do relator, Ministro Luiz Fux, segundo o qual essas aplicações não constituem atividade empresarial típica das seguradoras e, portanto, suas receitas não integram o faturamento sujeito às contribuições.

Foi fixada a tese de que o PIS e a Cofins, quando calculados sobre o faturamento, devem incidir sobre a receita bruta operacional decorrente das atividades empresariais típicas do contribuinte, observadas as exclusões e deduções previstas em lei.

Mantidos os créditos de ICMS das operações internas anteriores à saída interestadual imune de combustíveis

A imunidade do ICMS nas operações interestaduais com combustíveis derivados de petróleo não exige o estorno dos créditos do imposto relativos às operações internas anteriores.

No julgamento do RE nº 1.362.742 (Tema nº 1.258), o Plenário do STF, por maioria,

acompanhou o voto do relator, Ministro Dias Toffoli. Foi fixada a tese de que “o art. 155, § 2º, inciso X, alínea b, da Constituição Federal não enseja a anulação do crédito do ICMS cobrado nas operações internas anteriores”. Ficaram vencidos os Ministros Alexandre de Moraes, Flávio Dino, Cármen Lúcia e Edson Fachin, que entendiam que a manutenção dos créditos dependeria de previsão legal expressa.

Inconstitucionalidade da limitação unilateral de isenção de ICMS para as Áreas de Livre Comércio

Os Estados não podem limitar unilateralmente benefícios de ICMS concedidos por convênio do Confaz. Por maioria, o Plenário do STF acompanhou o voto da relatora, Ministra Cármen Lúcia, e declarou inconstitucional o art. 5º do Decreto nº 67.383/2022, do Estado de São Paulo, que limitou até 31 de dezembro de 2024 a isenção do imposto nas saídas de mercadorias destinadas às Áreas de Livre Comércio. A medida foi considerada incompatível com a LC nº 24/1975, por configurar instrumento de guerra fiscal. A matéria foi julgada nas ADIs nº 7.822, nº 7.830, nº 7.844 e nº 7.848.

Validado o limite mensal para compensação de créditos judiciais superiores a R\$ 10 milhões

É constitucional a limitação mensal à compensação de créditos tributários superiores a R\$ 10 milhões, reconhecidos por decisão judicial transitada em julgado,

instituída pela MP nº 1.202/2023, convertida na Lei nº 14.873/2024. O limite deve ser graduado conforme o valor total do crédito, não podendo ser inferior a 1/60 do montante.

No julgamento das ADIs nº 7.587 e nº 7.609, o STF acompanhou o voto do relator, Ministro Cristiano Zanin, segundo o qual a titularidade do crédito não assegura ao contribuinte o direito de compensá-lo na quantidade e no momento de sua escolha, devendo ser observado o regime legal de compensação.

O relator também afastou a alegada violação ao princípio da legalidade pela delegação de competência ao Ministro da Fazenda, por entender que a lei estabeleceu parâmetros suficientes para a regulamentação. Foi citado, ainda, o Tema nº 874 da repercussão geral, segundo o qual o art. 170 do CTN não assegura direito subjetivo irrestrito à compensação.

Fixados critérios para a multa sobre distribuição de lucros por empresas com débitos tributários

A multa aplicada às pessoas jurídicas que distribuem bonificações ou participação nos lucros enquanto possuem débitos tributários com a União somente pode incidir quando o crédito estiver definitivamente constituído e inscrito em dívida ativa, com exigibilidade não suspensa e sem garantia. No julgamento da ADI nº 5.161, prevaleceu a corrente inaugurada pelo Ministro Cristiano Zanin, que também afastou a possibilidade de aplicação da multa com base apenas no registro contábil de contribuições não recolhidas.

Foi fixada a tese de que “são constitucionais os arts. 32 da Lei nº 4.357/1964 e 52 da Lei nº 8.212/1991, interpretados conforme a Constituição Federal para que a multa pela distribuição de bonificações ou de participação nos lucros somente incida quando, cumulativamente:

(i) o crédito tributário estiver definitivamente constituído e inscrito em dívida ativa da União;

(ii) a exigibilidade do crédito tributário não estiver suspensa por qualquer das causas previstas no art. 151 do Código Tributário Nacional; e

(iii) o débito não estiver garantido por qualquer das modalidades previstas no art. 9º da Lei nº 6.830/1980”.

Subvenção da tarifa social de energia elétrica não integra a base de cálculo do ICMS

A subvenção econômica paga pela União às concessionárias para compensar os descontos da tarifa social de energia elétrica concedidos a consumidores de baixa renda, prevista na Lei nº 10.604/2002, não integra a base de cálculo do ICMS.

No julgamento do RE nº 990.115 (Tema nº 1.113), prevaleceu o voto do relator, Ministro Cristiano Zanin, segundo o qual esses valores não representam preço ou tarifa da operação de fornecimento de energia elétrica, mas recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão. O STF reformou o entendimento do STJ, que havia considerado legítima a inclusão dos valores na base de cálculo do ICMS em São Paulo.

Maioria do STF entende pela imunidade do ITBI na integralização de imóveis ao capital social de empresas imobiliárias

O Plenário do STF formou maioria de cinco votos a dois no sentido de que a imunidade do ITBI na integralização de imóveis ao capital social também alcança empresas cuja atividade preponderante seja a compra, venda ou locação de imóveis. O julgamento do RE nº 1.495.108 (Tema nº 1.348) foi suspenso após pedido de vista do Ministro Alexandre de Moraes.

Para o relator, Ministro Edson Fachin, a imunidade é incondicionada nessa hipótese, pois a ressalva constitucional relativa às empresas imobiliárias aplica-se apenas às operações de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica. O voto foi acompanhado pelos Ministros Cristiano Zanin, André Mendonça, Nunes Marques e Luiz Fux, com a ressalva, proposta por Zanin, de que a imunidade não alcança situações de artificialidade, simulação ou fraude. Divergiram os Ministros Gilmar Mendes e Flávio Dino.



STJ

CPRB integra a base de cálculo do PIS e da COFINS

A CPRB integra a base de cálculo do PIS e da Cofins, não sendo aplicável o entendimento firmado pelo STF no Tema nº 69, relativo à exclusão do ICMS. A decisão foi tomada pela Primeira Seção do STJ, sob o rito dos recursos repetitivos, no julgamento dos REsp nº 2.123.902, nº 2.123.904 e nº 2.123.906 (Tema nº 1.276). O Tribunal também considerou o entendimento do STF no Tema nº 1.111, que reconheceu a natureza infraconstitucional da controvérsia.

Segundo o relator, Ministro Marco Aurélio Bellizze, o art. 12 do Decreto-Lei nº 1.598/1977 estabelece que a receita bruta inclui, em regra, os tributos sobre ela incidentes. A CPRB, diferentemente do ICMS, é um tributo direto e cumulativo, cujo ônus econômico não é repassado ao adquirente, razão pela qual não se aplica a exceção prevista no § 4º do dispositivo. O relator também destacou que as duas Turmas da Primeira Seção já adotavam esse entendimento. Não houve modulação de efeitos.

ICMS-Difal não integra a base de cálculo do PIS e da COFINS

O diferencial de alíquotas do ICMS (Difal) não integra a base de cálculo do PIS e da Cofins. No julgamento do REsp nº 2.174.178 (Tema nº 1.372), a Primeira Seção do STJ aplicou o entendimento firmado pelo STF no Tema nº 69 da repercussão geral, inclusive quanto à modulação de efeitos. A Fazenda Nacional não se opôs ao mérito, requerendo apenas a observância da modulação.

Segundo o relator, Ministro Gurgel de Faria, o Difal constitui uma sistemática de cálculo e repartição do ICMS nas operações interestaduais destinadas a consumidor final, sem alterar a natureza do imposto. Assim, a exclusão do Difal das bases do PIS e da Cofins produz efeitos a partir de 15 de março de 2017, data do julgamento do Tema nº 69 do STF, ressalvadas as ações judiciais e os procedimentos administrativos em curso naquela data.

Rejeitado o uso de mandado de segurança coletivo para exclusão de benefícios de ICMS das bases do IRPJ e da CSLL

O mandado de segurança coletivo não pode ser utilizado por sindicato para obter decisão genérica que autorize seus associados a excluir benefícios fiscais de ICMS das bases de cálculo do IRPJ e da CSLL. No julgamento do REsp nº 2.255.283, a Segunda Turma do STJ entendeu que a exclusão depende da comprovação individual do cumprimento dos requisitos legais por cada empresa, o que é incompatível com a exigência de prova pré-constituída do mandado de segurança. Para o Tribunal, os direitos discutidos são individuais heterogêneos, não sendo possível seu reconhecimento de forma coletiva nessas circunstâncias.

Incidência IRPJ sobre ganho de capital de FII na alienação de cotas de outros fundos imobiliários

O ganho de capital auferido por fundo de investimento imobiliário (FII) na alienação de cotas de outros FIIs, nas operações conhecidas como fund of funds (FOF), está sujeito ao IRPJ.



No julgamento dos REsp nº 2.211.684 e nº 2.177.594, a Primeira Turma do STJ, por maioria, acompanhou o voto do Ministro Gurgel de Faria, segundo o qual o art. 18 da Lei nº 8.668/1993, ao abranger “qualquer beneficiário, inclusive pessoa jurídica isenta”, constitui regra especial que prevalece sobre a isenção geral prevista no art. 16 da mesma lei.

Admitida ação rescisória para cobrança de tributo posteriormente declarado constitucional pelo STF

A Fazenda Pública pode ajuizar ação rescisória para desconstituir decisões transitadas em julgado que afastaram a cobrança de tributo posteriormente declarado constitucional pelo STF, permitindo a cobrança inclusive em relação ao período anterior ao pronunciamento da Corte. No julgamento das ARs nº 5.541 e nº 5.584, a Primeira Seção do STJ, por maioria, acompanhou o voto da relatora, Ministra Regina Helena Costa, segundo a qual os precedentes do STF sobre a cessação dos efeitos da coisa julgada tributária trataram apenas dos efeitos prospectivos, não afastando o cabimento da ação rescisória.

O colegiado ressaltou que, julgada procedente a ação rescisória, não incidem multas moratórias sobre os débitos relativos ao período anterior, desde que o contribuinte efetue o pagamento em até 30 dias da publicação do acórdão.

CARF

Cancelada multa aduaneira de 1% com base na revogação promovida pela lei de regulamentação da Reforma Tributária

A multa aduaneira de 1% sobre o valor aduaneiro, prevista no art. 84 da MP nº 2.158-35/2001, foi cancelada com fundamento na retroatividade benigna prevista no art. 106, II, "a", do CTN, diante da revogação do dispositivo pelo art. 181, II, da LC nº 227/2026.

A penalidade havia sido aplicada a contribuinte do setor de varejo de viagens em regime de loja franca, por incorreções na indicação do destaque da NCM de mercadorias importadas entre 2009 e 2010, que resultaram na dispensa indevida do licenciamento exigido pela Anvisa.

Também foi reconhecida a prescrição intercorrente em relação às demais multas aduaneiras, por se entender que as penalidades possuem natureza administrativa quando destinadas ao controle do trânsito internacional de mercadorias. A decisão foi proferida pela 2ª Turma Ordinária da 1ª Câmara da 3ª Seção, no PA nº 10074.000151/2011-19.

Agroindústria não pode segregar atividades para apuração da contribuição previdenciária sobre a receita bruta

O regime substitutivo de contribuição previdenciária aplicável às agroindústrias alcança toda a receita bruta da pessoa jurídica, não sendo possível segregar as bases de cálculo por atividade.

No caso, o contribuinte pretendia recolher a contribuição sobre a receita apenas em relação à atividade madeireira, mantendo a atividade papaleira sujeita à contribuição sobre a folha de salários.

Segundo a relatora, Conselheira Marcelle Rezende Cota, o exercício de outras atividades econômicas não afasta o enquadramento como agroindústria, que somente poderia ser afastado mediante demonstração de que a empresa não industrializa produção rural própria. O entendimento foi adotado pela 1ª Turma da 3ª Câmara da 2ª Seção, no julgamento do PA nº 17095.720258/2024-01.

Mantidos créditos de PIS e COFINS sobre despesas com contratos de transporte de gás na modalidade "ship or pay"

As despesas com contratos de transporte dutoviário de gás natural na modalidade ship or pay, em que a transportadora é remunerada pela capacidade contratada do duto, independentemente do volume efetivamente transportado, geram créditos de PIS e Cofins.

Prevaleceu o entendimento do Conselheiro Matheus Schwertner Ziccarelli Rodrigues, segundo o qual a tarifa é única por determinação da ANP, não sendo possível excluir do creditamento a parcela relativa à capacidade não utilizada.

A decisão foi tomada pela 1ª Turma da 1ª Câmara da 3ª Seção, nos PAs nº 16682.900112/2019-99, 16682.900115/2019-22, 16682.900117/2019-11 e 16682.900118/2019-66.

Não incidência das contribuições previdenciárias sobre a contratação de médicos por meio de pessoas jurídicas

Foi cancelada a cobrança de contribuições previdenciárias patronais, contribuições a terceiros e multa exigidas de hospital em razão da contratação de médicos e outros profissionais de saúde por meio de pessoas jurídicas. Prevaleceu o entendimento de que a autuação se baseou na redação original da Súmula nº 331 do TST, que vedava a terceirização de atividade-fim, posteriormente reconhecida como lícita pelo STF no Tema

nº 725 da repercussão geral e na ADPF nº 324.

A relatora, Conselheira Angélica Carolina Oliveira Duarte Toledo, afastou as alegações de subordinação apresentadas pelo Fisco, destacando que diversos profissionais realizavam poucos plantões por mês e também atendiam em outros hospitais e consultórios. Ressaltou, ainda, que não houve comprovação de que os profissionais foram coagidos a aceitar a contratação por pessoa jurídica. A decisão foi tomada pela 2ª Turma da 3ª Câmara da 2ª Seção, no PA nº 14041.720101/2015-13.



DE OLHO NO FISCO

CNJ negocia acordos com RJ e SP para identificar execuções fiscais antigas passíveis de extinção

Estão em negociação acordos de cooperação entre o CNJ e as procuradorias dos Estados do Rio de Janeiro e de São Paulo para identificar execuções fiscais antigas e potencialmente prescritas, com expectativa de conclusão das tratativas até o final de 2026.

A iniciativa tem fundamento na Resolução CNJ nº 689/2026, que alterou a Resolução nº 547/2024 para determinar a intimação

do ente credor nos processos em tramitação há mais de 15 anos ou suspensos há mais de seis anos.

O credor terá 90 dias para se manifestar, indicar bens penhoráveis ou demonstrar causas legais de suspensão ou interrupção da cobrança. Na ausência de providências úteis, os autos serão encaminhados ao juízo competente para análise da eventual prescrição intercorrente.

A resolução também permite a adoção de procedimentos diferenciados de triagem mediante acordos entre os tribunais e as fazendas públicas.



TAGD

advogados

Esse boletim foi elaborado por:

João Agripino Maia | joao.maia@tagdlaw.com.br

Luciana Xavier Cotrim | luciana.cotrim@tagdlaw.com.br

Flávia Pompermayer | flavia.pompermayer@tagdlaw.com.br

FALE COM OS NOSSOS SÓCIOS DA ÁREA TRIBUTÁRIA:



DANIEL ANDRADE
dandrade@tagdlaw.com.br



EDGAR SANTOS GOMES
edgar.gomes@tagdlaw.com.br



GUSTAVO GODOY
gustavo.godoy@tagdlaw.com.br



JOÃO AGRIPINO MAIA
joao.maia@tagdlaw.com.br



MAURÍCIO TERCIOTTI
mauricio@tagdlaw.com.br



RENATO PELUZO
renato@tagdlaw.com.br



THIAGO SARRAF
thiago.sarraf@tagdlaw.com.br

RIO DE JANEIRO - SEDE CENTRO

Av. Rio Branco, 143 - 17º andar
Centro - Rio de Janeiro - RJ | 20040-006

SÃO PAULO

Av. Brigadeiro Faria Lima, 2894 - CJ 51
Jardim Paulistano - São Paulo - SP | 01451-000

RIO DE JANEIRO - SEDE BARRA DA TIJUCA

Av. das Américas, 3500 - Le Monde, Bl 2, Sl 509 a 516
Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ | 22640-102

BELÉM

Travessa Rui Barbosa, 897
Reduto - Belém - PA | 66053-260